

PROCESSO TCE N° 129.109

ENTIDADE: Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Denise Castelo Bonfim

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

ACÓRDÃO N° 11.969/2020

PLENÁRIO

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG. Exercício de 2017. Contas Regulares. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: **1) Pela regularidade** das contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, exercício de 2017, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. **Ausente**, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2020.

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Relator

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Conselheira Substituta **MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA**

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC

PROCESSO TCE N° 129.109

ENTIDADE: Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Denise Castelo Bonfim

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 26/04/2018, em cumprimento ao prazo previsto na Resolução TCE/AC nº 87/2013.
2. A análise técnica preliminar procedida pela DAFO/1ªIGCE (fls. 138/144) constatou a ressalva consistente na divergência entre o Demonstrativo das Obras Contratadas e o Demonstrativo de Despesa por Classificação Econômica, razão pela qual sugeriu a citação da responsável para apresentar defesa quanto ao apurado.
3. Devidamente citada (fls. 147 a 150), a responsável apresentou a defesa com documentos de fls. 151 a 162, de forma tempestiva, conforme Certidão de fl. 164 dos autos.
4. Instada a se manifestar sobre a defesa com documentos apresentada, a DAFO/1ªIGCE elaborou o Relatório Conclusivo de Análise Técnica de fls. 188 a 192.
5. O Ministério Público Especial manifestou-se à fl. 197, em pronunciamento do Ilustre Senhor Procurador, Dr. João Izidro de Melo Neto.
6. Na forma regimental, o processo veio-me por distribuição (fl. 122).

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2020.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Relator

PROCESSO TCE N° 129.109

ENTIDADE: Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Denise Castelo Bonfim

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS (Relator):

Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 26/04/2018, em cumprimento ao prazo previsto na Resolução TCE/AC nº 87/2013.

A análise técnica realizada e a manifestação ministerial concluíram, após a fase do contraditório, que as contas analisadas guardam total conformidade com as disposições legais, razão pela qual sugeriram a aprovação das contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, exercício de 2017, considerando-as regulares, nos termos do inciso I, do artigo 51, da LCE nº 38/1993.

Em face do exposto, **voto** pela **regularidade** das contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, exercício de 2017, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como voto.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2020.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Relator